



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

ORIENTAÇÃO TÉCNICA Nº 18/2013-GINS

Manaus, 16 de outubro de 2013

1 – OS ÓRGÃOS DEVERÃO ADOTAR AS RECOMENDAÇÕES CONTIDAS NA DECISÃO Nº 197/2013-TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (em anexo), QUANDO DA CELEBRAÇÃO DOS TERMOS DE CONVÊNIO, PARCERIA E CONTRATO DE GESTÃO.

7.1- Recomendar a todas as Secretarias Estaduais e Municipais que doravante ao celebrarem convênios ou termos de parceria e realizarem transferências voluntárias para Organizações Não-Governamentais (ONG) atendam às disposições contidas na Resolução TCE/AM nº 12, de 31 de maio de 2012, na Lei Estadual nº 3017/2005 e no Decreto nº 25.761/2006 quanto à OSCIP, bem como também observem o seguinte:

7.1.1- Exijam, no cadastramento das ONGs com que vierem a conveniar, prova de estar atuando, nos últimos três anos, em atividades idênticas à matéria objeto do convênio ou contrato de repasse que pretenda celebrar e aprovação do cadastro pelo órgão ou entidade da administração pública responsável pela matéria;

7.1.4- Realizem, através do supracitado portal, os chamamentos públicos que efetivarem, divulgando, inclusive o seu resultado, na primeira página do sítio oficial do órgão ou entidade concedente, bem como no Portal dos Convênios;

7.1.5- Afiram a qualificação técnica e capacidade operacional das ONG's e OSCIPS com que vier a conveniar, levando em conta os indicadores de eficiência e eficácia;

7.1.6- Efetuem a avaliação prévia da qualificação técnica e capacidade operacional das ONGs para gestão de convênios;

7.1.7- Suspendam a liberação das parcelas subsequentes, com instauração de Tomada de Contas Especial, se verificada a ocorrência de impropriedades ou omissão do dever de prestar contas, sob pena de responsabilidade solidária.

7.5- Determinar à Secretaria de Assistência Social (SEAS)/FEAS, Secretaria de Cultura (SEC), SEINF, SEJEL, FES, SEPROR, FAPEAM, SSP, IDAM e FDHAM que, no prazo de 60 (sessenta) dias, elaborem e encaminhem ao Tribunal, PLANO DE TRABALHO, contendo medidas a serem implementadas para:

7.5.1- Fiscalizar os convênios com as Entidades Não-Governamentais (ONGs) e outras Entidades Privadas que mais receberam recursos, nos últimos 05 (cinco) anos, de grande monta, de forma a verificar a veracidade dos comprovantes de despesas e a realização dos eventos pelas ONGs envolvidas, inclusive com a realização de visita in loco;

7.5.2- Verificar os critérios de elegibilidade das ONGs que receberam recursos públicos, de tal forma a se garantir a legitimidade das entidades receptoras de recursos públicos e o cumprimento de todos os requisitos necessários;

Nícias Goreth Bastos Varjão
Gerente de Inspeção Setorial



Estado do Amazonas
TRIBUNAL DE CONTAS

TRIBUNAL DE CONTAS
DIV. DE ACÓRDÃOS

Proc. Nº 3753/2012

Fls. Nº 707

DECISÃO Nº 197/2013 – TRIBUNAL PLENO

1-Processo TCE nº 3753/2012 (4 vols.).

Apenso: Processo nº 6465/2010 (2 vols.).

2-Assunto: Relatório de inspeção extraordinária com a finalidade de realizar levantamento, através do Sistema ACP (modelo Auditor) e do Sistema AFI, visando identificar quais Unidades Gestoras Estaduais que repassaram recursos para Fundações, ONG's ou OSCIPS.

3-Órgão Inspeccionado: Unidades Gestoras Estaduais.

4-Unidade Técnica: DEATV – Relatório Conclusivo nº 002/2012 (fls. 662/672).

5- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Parecer nº 2396-2013-MP-JBS, do Sr. João Barroso de Souza, Procurador de Contas (fls.676/693).

6-Relator: Conselheiro Raimundo José Michiles.

EMENTA: Relatório de inspeção extraordinária.

Recomendar às Secretarias Estaduais e Municipais. Recomendar e comunicar às autoridades competentes dos Poderes do Estado e Municípios. Determinar ao TCE que elabore Plano de Trabalho. Determinar às Secretarias, Institutos e Fundações.

7- DECISÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, DECIDEM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado, no exercício da competência atribuída pelos art.11, inciso IV, alínea "h" da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, em consonância com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

7.1- Recomendar a todas as Secretarias Estaduais e Municipais que doravante ao celebrarem convênios ou termos de parceria e realizarem transferências voluntárias para Organizações Não-Governamentais (ONG) atendam às disposições contidas na Resolução TCE/AM nº 12, de 31 de maio de 2012, na Lei Estadual nº 3017/2005 e no Decreto nº 25.761/2006 quanto à OSCIP, bem como também observem o seguinte:

7.1.1- Exijam, no cadastramento das ONGs com que vierem a conveniar, prova de estar atuando, nos últimos três anos, em atividades idênticas à matéria objeto do convênio ou contrato de repasse que pretenda celebrar e aprovação do cadastro pelo órgão ou entidade da administração pública responsável pela matéria;

7.1.2- Criem e divulguem em seus sítios eletrônicos, um Portal dos Convênios, mantendo nele, devidamente atualizada, a relação de todas as ONGs aptas a receberem transferências voluntárias de recursos por meio de convênios, contratos de repasse e termos de parceria;

7.1.3- Divulguem e anualmente, na Rede Mundial de Computadores (internet) a relação dos programas a serem executados de forma descentralizada e, quando couber, critérios para a seleção;

MCS/Decisório feito de acordo com o Mod.3C-Dec.Adm.Pess da Resolução nº 30/2012-TCE/AM



Estado do Amazonas
TRIBUNAL DE CONTAS

DECISÃO Nº 197/2013 – TRIBUNAL PLENO

Processo TCE nº 3753/2012 – fl.02.

7.1.4- Realizem, através do supracitado portal, os chamamentos públicos que efetivarem, divulgando, inclusive o seu resultado, na primeira página do sítio oficial do órgão ou entidade concedente, bem como no Portal dos Convênios;

7.1.5- Afiram a qualificação técnica e capacidade operacional das ONG's e OSCIPS com que vier a conveniar, levando em conta os indicadores de eficiência e eficácia;

7.1.6- Efetuem a avaliação prévia da qualificação técnica e capacidade operacional das ONGs para gestão de convênios;

7.1.7- Suspendam a liberação das parcelas subsequentes, com instauração de Tomada de Contas Especial, se verificada a ocorrência de impropriedades ou omissão do dever de prestar contas, sob pena de responsabilidade solidária.

7.2- Recomendar aos Chefes do Poder Executivo do Estado e do Poder Executivo Municipal:

7.2.1- A Criação de um PORTAL na internet, a exemplo do "www.convenios.gov.br" do governo federal, disponibilizando consulta a todas as informações referentes aos procedimentos de concessão e controle das transferências de recursos do orçamento estadual e municipal para as Organizações Não-Governamentais (ONG), bem como as normas legais e os instrumentos jurídicos que disciplinam esses repasses;

7.2.2- A Criação de um Sistema de Gerenciamento das Transferências Voluntárias, a exemplo do SICONV do governo federal, aberto à consulta pública, registrando nele todos os atos e procedimentos relativos aos convênios em execução, registro de entidades e relação de ONGs aptas a firmarem convênios, na forma da lei pertinente, propiciando maior transparência, eficácia dos procedimentos e controle desses repasses;

7.3- Comunicar, por força do §3º, do art. 32, da Lei nº 2423/96 c/c art. 210 da Resolução nº 04/2002, às autoridades competentes dos Poderes do Estado e Municípios o resultado desta Inspeção, para medidas saneadoras das impropriedades e faltas identificadas;

7.4- Determinar, em consonância com a sugestão da Comissão de Inspeção, que o Tribunal elabore Plano de Trabalho para seleção das Prestações de Contas de análise prioritárias, levando em consideração os seguintes critérios:

7.4.1- Materialidade/Relevância (valores superiores a R\$ 650.000,00);

7.4.2- Atualidade Administrativa (data de entrada no TCE, no DEATV, nos termos do art. 1º, da Resolução nº 05/2012);

7.4.3- Concedente (unidades gestoras que mais transferiram recursos a entidades privadas nos últimos exercícios);

7.4.4- Conveniente (entidade beneficiária que mais recebeu recursos nos últimos exercícios);



Estado do Amazonas
TRIBUNAL DE CONTAS

TRIBUNAL DE CONTAS
DIV. DE ACÓRDÃO

Proc. Nº 3753/2012

Fls. Nº 709

DECISÃO Nº 197/2013 – TRIBUNAL PLENO

Processo TCE nº 3753/2012 – fl.03.

7.5- Determinar à Secretaria de Assistência Social (SEAS)/FEAS, Secretaria de Cultura (SEC), SEINF, SEJEL, FES, SEPROR, FAPEAM, SSP, IDAM e FDHAM que, no prazo de 60 (sessenta) dias, elaborem e encaminhem ao Tribunal, PLANO DE TRABALHO, contendo medidas a serem implementadas para:

7.5.1- Fiscalizar os convênios com as Entidades Não-Governamentais (ONGs) e outras Entidades Privadas que mais receberam recursos, nos últimos 05 (cinco) anos, de grande monta, de forma a verificar a veracidade dos comprovantes de despesas e a realização dos eventos pelas ONGs envolvidas, inclusive com a realização de visita in loco;

7.5.2- Verificar os critérios de elegibilidade das ONGs que receberam recursos públicos, de tal forma a se garantir a legitimidade das entidades receptoras de recursos públicos e o cumprimento de todos os requisitos necessários;

8-Ata: 28ª Sessão Ordinária – Tribunal Pleno.

9-Data da Sessão: 17 de julho de 2013.

10-Especificação do quórum: Conselheiros: Érico Xavier Desterro e Silva (Presidente), Lúcio Alberto de Lima Albuquerque, Raimundo José Michiles e Mário José de Moraes Costa Filho (convocado).

11-Representante do Ministério Público junto ao TCE: Carlos Alberto Souza de Almeida, Procurador-Geral de Contas.

ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
Conselheiro-Presidente.

RAIMUNDO JOSÉ MICHILES
Conselheiro-Relator

CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA
Fui presente Procurador-Geral.

MCS/Decisório feito de acordo com o Mod.3C-Dec.Adm.Pess da Resolução nº 30/2012-TCE/AM